



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.072 , DE 01 DE MARÇO DE 2.010.

Dispõe sobre a opção do Município de Espírito Santo do Turvo - SP pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. - O Município de Espírito Santo do Turvo-SP opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, **pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos**, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º. do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

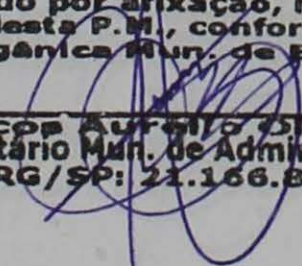
Parágrafo único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de AGOSTO, na conta nº. 68-0, agência nº. 0343, na Caixa Economica Federal, até a criação da conta especial de que trata o inciso I do § 1º. do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º. - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.
Espírito Santo do Turvo, 01 de março de 2.010.

HLA/.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1.072 fls. 40 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815